

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a aplicação do art. 11, § 3º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 07/SOF, bem como o disposto no Ato Regimental nº 02, de 16 de fevereiro de 1989, do então TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os precatórios requisitórios de pagamento autuados pelo Tribunal Federal de Recursos, após o dia 1º de julho de 1988, deverão ser remetidos aos Tribunais Regionais Federais competentes para atualização e inclusão em suas propostas orçamentárias com vistas ao pagamento no exercício subsequente.

Parágrafo único - Os autos que se encontrem na Subprocuradoria-Geral da República serão requisitados imediatamente para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º - Os precatórios requisitórios de pagamento de que trata o art. 11, § 3º da Lei nº 7.746/89, e que se encontrem nas Varas de origem para cumprimento de diligências, deverão ser devolvidos ao Superior Tribunal de Justiça para pagamento.

Art. 3º - Os precatórios requisitórios de pagamento autuados no Superior Tribunal de Justiça, após o dia 1º de julho de 1988, e que se encontram nas Varas de origem para cumprimento de diligências, deverão ser remetidos aos Tribunais Regionais Federais competentes para preparo e pagamento.

Art. 4º - Os precatórios requisitórios autuados no Superior Tribunal de Justiça, após 1º de julho de 1988, e cujo pagamento já foi efetuado pelos órgãos requeridos, serão remetidos aos Tribunais Regionais Federais competentes para fins de arquivamento.

§ 1º - Nos casos em que o órgão requerido já houver sido oficiado para colocar verba à disposição do Superior Tribunal de Justiça, mas que ainda não o fez, os precatórios serão remetidos aos Tribunais Regionais Federais competentes com a informação de que haverá oportuno repasse da verba respectiva.

§ 2º - Em se tratando de verba já colocada à disposição do Superior Tribunal de Justiça e que já foi parcialmente levantada, proceder-se-á na forma do § 1º, com o repasse imediato do crédito restante.

Art. 5º - Os precatórios já relacionados no Superior Tribunal de Justiça e cujos valores deixaram de ter expressão monetária, face à edição de Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, serão arquivados provisoriamente, dando-se ciência à parte dessa circunstância.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO